EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde pública, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de Ultrassonografia, com emissão de laudo médico, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi - Paraná
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 3

2 DA PARTICIPAÇÃO 4

3 DA INSCRIÇÃO 6

Forma de apresentação do envelope 6

4 DA SESSÃO PÚBLICA 7

5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO 7

6 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS 8

7 DOS RECURSOS 10

8 ORDEM CRONOLÓGICA 10

9 HOMOLOGAÇÃO 11

10 DO CONTRATO 11

11 DESCREDENCIAMENTO 12

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL 16

14 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 17

15 DOS CASOS OMISSOS 17

16 DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1311/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o *Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares na área da saúde pública, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de Ultrassonografia, com emissão de laudo médico, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A seguir, apresenta-se a estimativa dos serviços e respectivos valores a serem pagos:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
Prestação de serviços médicos na especialidade de Ultrassonografia, com atuação presencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).	960	Horas	R$170,00	R$163.200,00

Tabela 1

1.2 O presente chamamento público enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1311/2023.

1.3 Para assegurar o SISTEMA DE RODÍZIO de credenciados (conforme apresentado no Anexo I), poderá ser contratado até duas empresas a cada seis meses, seguindo a ordem cronológica apresentada no item 8 deste edital.

1.4 A contratação observará o sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a ordem cronológica e as condições previstas neste instrumento e no seu Anexo I.

1.5 O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, permanecendo aberto, durante todo esse período, à inscrição de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1.6 O valor máximo estimado para os serviços objeto deste Edital é de R$163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), para um período de 12 meses.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento empresas interessadas que possuam atividades compatíveis com o objeto deste Edital, inscritas no CONSELHO DE MEDICINA e, que atendam às exigências e condições estabelecidas neste edital.

2.1.1 A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

⚠ 2.2 Não poderão participar deste processo:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do Edital;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado no TR;

X. sociedades cooperativas;

XI. pessoa física, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar;

XII. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o inciso IV do subitem 2.2 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4 A vedação de que trata o inciso XII do subitem 2.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 A existência ou não de sanção que impeça a participação neste Chamamento Público será verificada pela Comissão de Contratação na data de abertura do envelope, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

2.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa participante.

2.7 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa participante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

2.8 Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de participantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

2.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.8.2 O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.9 Constatada a existência de sanção, o participante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.10 Se a empresa desejar enviar um representante legal para participar da sessão, deverá apresentar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, comprovando os poderes conferidos, que será entregue à Comissão de Contratação no início da sessão.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Os interessados em participar deste credenciamento deverão entregar o envelope na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura de Sarandi, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, contendo as seguintes documentações:

I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;

II. Documentação de Habilitação, conforme indicado no Anexo I;

III. Declaração unificada – Anexo III.

3.2 O envelope poderá ser entregue diretamente pelo interessado ou enviado por terceiros, dentro dos prazos estabelecidos. No entanto, o município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.

3.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica na anuência integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.4 A documentação deve ser acondicionada em um envelope lacrado e etiquetado com a identificação correspondente, conforme especificado abaixo:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR
Comissão de Contratação – Secretaria Municipal de Administração
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – 87.111-230 – Sarandi/PR

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
Chamamento Público nº 02/2026

Remetente: (razão social) CNPJ:

Endereço:	
Telefone:	E-mail:

3.5 Os envelopes recebidos serão protocolados através do sistema do Município, no qual serão registrados no mínimo com os dados da empresa, bem como o número, data e o horário de seu recebimento.

3.6 Os interessados em participar da **primeira fase**, deverão entregar os envelopes **até as 17h do dia anterior a data marcada para abertura da sessão** (item 4), conforme condições descritas neste Edital.

3.6.1 Para aferição do horário de entrega e protocolo do envelope para fins de participação na primeira fase, considerar-se-á o marcado pela data e horário do Protocolo, sendo que o envelope entregue após o prazo estabelecido acima (subitem 3.6) será recebido e protocolado, vindo a integrar as próximas fases do credenciamento nos termos do deste Edital.

4 DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A sessão pública de abertura dos envelopes da **primeira fase** do credenciamento será realizada na Sala de licitação em cima do departamento de informática, às 9h de 26/03/2026. Serão analisados os pedidos protocolados até o dia útil anterior à data mencionada.

4.1.1 Considerando que o presente Chamamento Público permanecerá aberto por prazo durante 12 meses, podendo ser prorrogado, os pedidos protocolados após o marco temporal referido no item anterior serão analisados em sessão subsequente.

4.1.2 As sessões subsequentes serão realizadas somente quando houver novo protocolo de pedido de credenciamento e ocorrerão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do primeiro protocolo pendente de análise. A mesma condição se aplica para alterações/inclusões de médicos das empresas já credenciadas.

4.1.3 O procedimento descrito neste item será observado sucessivamente enquanto o Edital permanecer vigente.

5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos para habilitação neste Chamamento Públicos são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

interessado de realizar o objeto deste processo, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada na forma da lei.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4 Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5 Serão aceitos registros de CNPJ do participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:

I. **Habilitação do interessado**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

II. **Inabilitação do interessado**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

6.3 A Comissão poderá solicitar a manifestação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do interessado.

6.4 Se a empresa apresentar outros médicos (exceto o responsável técnico) e um deles for considerado inabilitado, isso não implicará na inabilitação da empresa como um todo, permitindo que ela seja considerada habilitada.

6.5 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do interessado.

6.6 É facultado à Comissão, no interesse da Administração:

I. em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

III. sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

IV. relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.7 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9 Para manutenção das condições referidas no subitem anterior, a Comissão de Contratação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

6.10 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação ou descredenciados durante sua vigência.

6.11 O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6.12 **O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente**.

6.13 A ordem cronológica para convocação dos credenciados será aquela apresentada na "Lista dos Credenciados", de acordo com o item 8 deste Edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº 1311/2023.

7.2 Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico, para o *e-mail* cpl@sarandi.pr.gov.br por intermédio da Comissão de Contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

7.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o Credenciamento.

8 ORDEM CRONOLÓGICA

8.1 A "Lista de Credenciados" com a ordem cronológica para possível convocação dos credenciados será gerada conforme abaixo:

I. número, data e hora do protocolo1 do envelope, em ordem crescente; e

[1] Acórdão nº 506/2023 – Tribunal Pleno (TCE-PR)

II. empresas consideradas pela comissão como habilitadas.

8.2 O resultado, com a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

9 HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2 Com a homologação do Credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em sítio eletrônico oficial do Município de Sarandi e em Jornal Diário de grande circulação, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato decisório, com a ordem cronológica conforme as regras deste Edital.

9.3 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

9.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

10 DO CONTRATO

10.1 A empresa credenciada terá o prazo de cinco dias úteis, **contados a partir da data de sua convocação**, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato[2] ou instrumento equivalente.

10.1.1 A convocação será realizada exclusivamente por meio *e-mail*, com base nos dados informados pelo Credenciado(a) na inscrição, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

[2] Para fins deste edital, o termo 'contrato' refere-se ao instrumento jurídico que formaliza o credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VI.

10.1.2 O prazo do subitem 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

10.2 Caso a empresa não formalize o contrato até o prazo citado acima, perderá o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento, e poderá, na ordem indicada o item 8 deste Edital, ser convocada a próxima empresa credenciada.

10.3 Na hipótese de necessidade de priorização por escassez de vagas ou recursos, poderá ser dada prioridade a entidades filantrópicas, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal.

10.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

10.5 Na assinatura do contrato, deverá ser comprovada as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato, conforme o caso, aqueles exigidos no Anexo I.

11 DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada, não implicando ao MUNICÍPIO, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, além do direito ao recebimento do serviço que foi efetivamente prestado.

11.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

1.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a Credenciada será automaticamente excluída do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade o credenciado poderá realizar nova inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

11.3 Será descredenciado o Interessado que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme este Edital.

11.4 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 dias.

11.4.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades e eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

I. negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

II. descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde;

III. apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

11.6 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

I. descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

II. agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

III. transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

IV. cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

V. decretar falência ou insolvência civil;

VI. realizar dissolução da sociedade;

VII. concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

VIII. descumprir as instruções e orientações da Secretaria Municipal de Saúde ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Secretaria Municipal de Saúde ou ao Contratante;

IX. divulgar informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

11.7 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão;

II. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

III. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público;

V. fraudar o credenciamento;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato firmado.

12.6 Para as infrações previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato firmado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do subitem 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos participantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pelo participante. Os endereços de *e-mail* informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@sarandi.pr.gov.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

13.7 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste Chamamento Público, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

14 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

14.2 A declaração de nulidade de algum ato do Chamamento Público somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do Chamamento Público, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.4 A nulidade do Credenciamento não gera obrigação de indenizar pela Administração.

14.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição de interessados no credenciamento implica na anuência integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de Chamamento Público para Credenciamento (Art. 9 do Decreto Municipal nº 1311/2023).

16.2 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este Credenciamento, estas sempre prevalecerão.

16.3 A comissão realizará lavratura de Ata de Sessão Pública, assinada pelos membros da comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente no mínimo:

I. cumprimento dos requisitos pelos interessados; e

II. necessidade de realização de diligências para melhor verificação da documentação do interessado no credenciamento, se for o caso.

16.4 O MUNICÍPIO, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.5 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

16.6 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação do MUNICÍPIO DE SARANDI em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Municipal nº 1311/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

16.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do requerente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.13 Qualquer interessado pode denunciar irregularidades deste processo a qualquer momento.

16.14 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos interessados, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

16.15 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Transparência do Município.

16.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
  - ○ Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Anexo II –Requerimento para Credenciamento (modelo);
- ✓ Anexo III – Declaração Unificada (modelo);
- ✓ Anexo IV – Declaração de disponibilidade técnica (modelo);
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Sarandi, 27 de fevereiro de 2026.

_____

NEWTON CESAR MARTINS
Secretário de Administração
Portaria nº 59/2025